

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 297/93

INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/ SENAC  
ASSUNTO : Solicita autorização para instalação do Curso de  
Qualificação Profissional I de Radialista - Setor Locução na  
cidade de Bebedouro

RELATOR : Cons. Nacim Walter Chieco

PARECER CEE Nº 584/93 - CESG - APROVADO EM: 07-07-93

**CONSELHO PLENO**

1. HISTÓRICO

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - dirige-se ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, a fim de solicitar autorização para a instalação do Curso de Qualificação Profissional I de Radialista - Setor Locução, na cidade de Bebedouro, São Paulo, local em que o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional.

O curso, esclarece o Senhor Diretor Regional, será ministrado nas dependências do prédio da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro - ACIAB, que cedeu ao SENAC uma sala de aula convencional para a realização das aulas teóricas, com 162 m<sup>2</sup>, uma sala para docentes e uma sala para uso do pessoal técnico-administrativo; as atividades práticas serão realizadas nas instalações da Rádio Bebedouro.

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 584/93

Informa, ainda, que o curso será ministrado sob coordenação, acompanhamento e responsabilidade da equipe técnico-administrativa do SENAC Barretos - Centro de Desenvolvimento Profissional "Antônio Rodrigues Vieira", e sob a supervisão pedagógica da Assessoria Técnica de Educação da Administração Regional do SENAC - SP.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

a. Ofício do Presidente da Associação Comercial- Industrial e Agrícola de Bebedouro informando de sua disposição de oferecer as instalações da inferida associação para o funcionamento do curso pretendido pelo SENAC: reitera o pedido de instalação do Curso de Radialista, na cidade de Bebedouro (fls 06):

b- "croquis" da área a ser ocupada para as aulas teóricas do curso - fls 07:

c. alvará de funcionamento da ACIAB - fls 05;

d. Ofício da Rádio Bebedouro colocando seus estúdios de áudio cabine de locução e áudio-sala de operação, à disposição do SENAC, para as aulas de prática de locução do referido curso - fls 08;

e. "croquis" dos estúdios da Rádio Bebedouro - fls 09;

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 584/93

f. licença de funcionamento da Rádio Bebedouro, emitida pelo Ministério das Comunicações - fls 11;

g. alvará de licença - localização e funcionamento da Rádio Bebedouro, válida para o ano de 1992 - fls 10;

h. curriculum vitae dos docentes do SENAC - fls 12 a 34;

i. termo de visita do Supervisor Pedagógico do SENAC que, em relatório, considerou os ambientes em que serão realizadas, tanto as aulas teóricas (Associação Comercial), quanto as práticas (Rádio Bebedouro), amplos, claros e arejados, suficientes para comportar turma de 25 alunos;

j. Plano de Curso de Qualificação Profissional I de Radialista - Setor Locução aprovado pelo Parecer CEE 1.317/84, reformulado nos termos do Parecer CEE 200/91.

## 2. APRECIÇÃO

O Curso de Qualificação Profissional I -Radialista - Setor Locução é regido pela Lei Federal nº 6.615, de 16-12-78, que foi regulamentada pelo Decreto nº 84.134 (de 30-10-79) com as alterações do Decreto Federal nº 94.447 (16-06-87).

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 584/93

Teve o Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE 1.317/84, para funcionamento nas escolas do SENAC, sendo implantado, nos termos da Deliberação CEE 23/83, como um Curso de Qualificação Profissional I, em nível de 2º grau.

O pedido de funcionamento de curso em local onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional encontra apoio no Parecer CEE 433/84 que, em sua Conclusão, dispôs: - "Outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional e nas condições apresentadas no presente Parecer, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

Após a análise dos autos, considerando:-

- que os docentes e Coordenador do programa, pela documentação apresentada, têm formação específica e foram selecionados pela direção da Unidade Operativa e autorizados pela Assessoria Técnica de Educação do SENAC;

- que há interesse e empenho da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro para a instalação do Curso de QPI de Radialista - Setor Locução, na cidade;

- que o Plano de Curso, já aprovado, é comum a todas as Unidades Operativas do SENAC, e, portanto, já foi implantado e avaliado;

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 584/93

- que as autoridades supervisoras do SENAC são favoráveis à instalação do curso nos locais apontados;

entende-se estar o pedido em condições de atendimento, observando se apenas que o alvará de licença para localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, para a Rádio Bebedouro Ltda ME refere-se ao ano de 1992. A nota de rodapé deste documento indica sua validade quando houver o visto do ano em curso. O documento necessita ser atualizado, procedimento que poderá ser acompanhado pela supervisão pedagógica do SENAC.

À vista do exposto, o pedido poderá ser deferido.

### 3. CONCLUSÃO

Autoriza-se o SENAC de São Paulo a instalar o Curso de Qualificação Profissional I de Radialista - Setor Locução, na cidade de Bebedouro, junto à Associação Comercial, Industrial e Agrícola e à Rádio locais, Curso esse vinculado à Unidade Operativa do SENAC de Barretos.

São Paulo, 29 de junho de 1993.

**a) Cons. Nacim Walter Chieco**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 297/93

PARECER CEE Nº 584/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 30 de junho de 1993.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente da CEE**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**